

# 2025

## Boletim Informativo



Edição 13 | 01.07.2025 a 15.07.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA**

### SUMÁRIO

#### Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

|                                                                                       |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Tema 284 – Mérito julgado – (Paradigma RE 631363).....                                | 2 |
| Tema 935 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma ARE 1018459)..... | 2 |
| Tema 998 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 959620).....                  | 2 |
| Tema 1186 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1341464).....                 | 3 |
| Tema 1220 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1326559)..... | 4 |
| Tema 1391 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1522312).....      | 4 |
| Tema 1400 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1542482).....                         | 4 |
| Tema 1405 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1550234).....                        | 5 |
| Tema 1409 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1543686).....      | 5 |

#### Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

|                                                                                           |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Tema 1366 – Afetação – (Paradigma REsp 2124922/RJ, REsp 2164976/RJ).....                  | 5 |
| Tema 1367 – Afetação – (Paradigma REsp 2205262/RJ, REsp 2201422/RJ, REsp 2200477/RJ)..... | 6 |

**Repercussão Geral****Mérito julgado****Tema: 284**

**Questão submetida a julgamento:** Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

**Tese firmada:** “1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, **o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança**, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, **dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação**. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, **não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado**”.

**Anotações do TJBA/NUGEPNAC:** O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 284 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para cassar o acórdão recorrido (art. 932, VIII, do CPC c/c art. 21, § 1º, do RISTF) e determinar que outro seja proferido levando em consideração a declaração de constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165 e os termos do acordo coletivo celebrado e seus aditivos. Ademais, **revogou a determinação, datada de 16.4.2021, de suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e Plano Collor II (tema 285)**. Foi fixada a seguinte tese: (...).

**RE 631363****Data do julgamento: 01/07/2025**

---

**Repercussão Geral****Acórdão de embargos declaratórios publicado****Tema: 935**

**Questão submetida a julgamento:** Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

**Tese firmada:** É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração.

**ARE 1018459****Data de publicação do acórdão: 04/07/2025**

---

**Repercussão Geral****Acórdão de mérito publicado****Tema: 998**

**Questão submetida a julgamento:** Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

**Tese firmada:** 1. **Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória** com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. **A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto.** A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento.

2. **A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado,** especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos.

3. **Confere-se o prazo de 24 meses,** a contar da data deste julgamento, **para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais.**

4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país.

5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos.

6. **Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante,** vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e **apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal,** de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) **O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade** do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) **O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada.**

**ARE 959620**

**Data de publicação do acórdão: 02/07/2025**

**Repercussão Geral**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1186**

**Questão submetida a julgamento:** Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

**Tese firmada:** É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

**RE 1341464**

**Data de publicação do acórdão: 03/07/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de embargos declaratórios publicado**

**Tema: 1220**

**Questão submetida a julgamento:** Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

**Tese firmada:** É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

**RE 1326559**

**Data de publicação do acórdão: 08/07/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema: 1391**

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre o ganho de capital na doação a título de adiantamento de legítima.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**RE 1522312**

**Data de publicação do acórdão: 01/07/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Trânsito em julgado**

**Tema: 1400**

**Questão submetida a julgamento:** Concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado.

**Tese firmada:** É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma

vez que o crime não tem natureza hedionda.

**RE 1542482**

**Data do trânsito em julgado: 01/07/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Trânsito em julgado**

**Tema: 1405**

**Questão submetida a julgamento:** Competência da Justiça Federal para processo e julgamento de ações possessórias ajuizadas por concessionária de serviço público ferroviário, nas quais a União e as suas entidades de administração indireta manifestaram desinteresse no processo.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**ARE 1550234**

**Data do trânsito em julgado: 02/07/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema: 1409**

**Questão submetida a julgamento:** Juridicidade dos atos do Ministério da Educação sobre os requisitos e a oferta de financiamento estudantil pelo FIES.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**RE 1543686**

**Data de publicação do acórdão: 02/07/2025**

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS**

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Civil e do Trabalho]**

**Afetação**

**Tema: 1366**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é possível a utilização de prova emprestada, relacionada à perícia realizada em outras ações judiciais, a fim de comprovar o caráter especial das atividades exercidas pelos aeronautas, mesmo que no processo tenha sido juntado PPP fornecido pelo empregador, sem menção à submissão do trabalhador a agentes nocivos.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos

recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, consoante o art. 1.037, II, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**REsp 2124922/RJ, REsp 2164976/RJ**

**Data da afetação: 01/07/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Penal]**

**Afetação**

**Tema: 1367**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se na hipótese de prisão por delito cometido durante o período de prova do livramento condicional ainda não revogado, o termo inicial da nova execução será a data da prisão ou o dia seguinte ao encerramento do benefício.

**Anotações NUGEPNAC/TJBA:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos.**

**REsp 2205262/RJ, REsp 2201422/RJ, REsp 2200477/RJ**

**Data da afetação: 09/07/2025**

## Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

**Para mais informações, consulte:**

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>  
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

### CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia